



C.M.V.  
Proc. Nº 0262/14  
Fls. 01

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 05 de fevereiro de 2014.

Indicação nº 125/14

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 99/13, autoria dos vereadores Lourivaldo Messias de Oliveira e Israel Scupenaro, que dispõe sobre “elaboração de relatório anual do Executivo a ser encaminhado ao Legislativo, que certamente, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em projeto de iniciativa do Executivo ou incluído em planejamento da Administração.

Agradecendo a atenção de Vossa Excelência para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

  
**Lourivaldo Messias de Oliveira**  
Presidente

Exmo. Sr.

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos

Valinhos/SP

# PROJETO DE LEI

Nº 099 / 2013

C.M.V. Proc. Nº 02021/14 C.M.V. Proc. Nº 2112 / 13  
Fls. 02 Fls. 01  
Resp. 1 Resp. 02

Valinhos, aos 14 de junho de 2013.

Senhores Vereadores.

MINUTA DE PROJETO DE LEI  
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE  
2013.

Lourivaldo Messias de Oliveira, Israel Scupenaro e demais vereadores que este subscrevem, apresentam para apreciação da Casa o Projeto de Lei nº ...../13, que, complementando modificações propostas ao Regimento Interno (artigo 45, § 3º) e Lei Orgânica do Município (artigo 80, XXV), vem regulamentar a elaboração do Relatório Anual a ser encaminhado pelo Poder Executivo Municipal ao Legislativo.

Com a aprovação deste Projeto o Executivo estará orientado a elaborar o Relatório Anual já previsto na L.O.M de maneira a obedecer técnicas já constantes nas legislações estadual e federal, promovendo um levantamento estatístico das obras e serviços planejados e executados durante o ano. O primeiro será um pouco mais difícil, os relatórios seguintes serão apenas complemento e correção de dados. Esses dados já deverão ser levantados durante todo o ano por suas Secretarias. São índices estatísticos que uma administração moderna não pode deixar de conhecer e repassar aos vereadores e munícipes. Nenhum planejamento prospera sem conhecermos quem somos, quanto somos; sem conhecermos nossa gente, seus problemas; sem conhecermos nossas crianças, seus problemas e anseios; enfim quem somos, quem queremos ser e as atitudes para caminharmos em direção a esse ideal.

Contando com a colaboração e apoio de todos, apresentamos nossos antecipados agradecimentos.

Ver. Lourivaldo Messias de Oliveira

Ver. Israel Scupenaro

(seguem assinaturas de apoio)

LIDO EM SESSÃO DE 18 / 6 / 13.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

\_\_\_\_\_  
Presidente

Projeto de Lei nº

MINUTA DE PROJETO DE LEI  
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE  
2013.

Lei nº

“Regulamenta, na forma do que dispõe o inciso XXV do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, a elaboração do Relatório Anual a ser encaminhado pelo Poder Executivo Municipal ao Legislativo”

**Clayton Roberto Machado**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

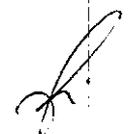
Artigo 1º - O Relatório a ser encaminhado anualmente pelo Poder Executivo à Câmara Municipal sobre situação das obras e serviços com especial destaque aos aspectos sociais, educacionais, ambientais, saneamento, saúde e econômicos, na forma do que dispõe o inciso XXV, do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, redação dada pela Emenda nº ....., deverá vir elaborado acompanhado com informações relacionadas por índices e parâmetros na forma do que dispõe o artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - Os índices e parâmetros a serem relacionados serão os seguintes:

I – situação das obras e serviços e relação das prioridades planejadas para execução no ano seguinte.

II – indicadores sociais e educacionais:

- a) Índice de Desenvolvimento Humano Municipal;
- b) Índice de Gini (grau de concentração de renda);
- c) número de famílias vivendo em submorádias (unidades);
- d) esperança de vida ao nascer (anos);
- e) taxa de atividade das pessoas de 15 a 65 anos (%);
- f) taxa de desocupação das pessoas de 15 a 65 anos (%);
- g) taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade (%);
- h) taxa de frequência à escola ou creche da população residente (%);
- i) taxa de escolarização das crianças de 7 a 14 anos (%);
- j) evasão escolar no ensino fundamental (%);
- k) demanda reprimida da educação infantil (%);



( Projeto de Lei nº /13)

Fl. 02

- l) número de alunos matriculados na educação infantil (unidades);
- m) número de alunos matriculados no ensino fundamental (unidades).

III – indicadores ambientais e de saneamento:

- a) relação área verde urbanizada por habitante (m<sup>2</sup>/habitante);
- b) nº de áreas verdes urbanizadas (unidades);
- c) nº de áreas verdes não urbanizadas (unidades);
- d) área total protegida em unidades de conservação de proteção integral (hectares);
- e) área total protegida em unidades de conservação de uso sustentável (hectares);
- f) número de propriedades com reserva legal averbada (unidades);
- g) cobertura florestal do município (hectares);
- h) percentual de atendimento no fornecimento de água potável (%);
- i) percentual de atendimento de coleta de esgoto (%);
- j) percentual de esgoto tratado (%);
- k) tamanho da rede de interceptores e coletores tronco (km);
- l) quantidade de resíduos sólidos urbanos domésticos depositados de forma adequada (toneladas);
- m) quantidade de resíduos da construção civil devidamente processados e reciclados (toneladas);
- n) quantidade de resíduos sólidos de saúde devidamente desinfetados e depositados de forma adequada (toneladas);
- o) percentual de atendimento da coleta seletiva de resíduos (% de cobertura);
- p) quantidade de resíduos destinados à coleta seletiva de resíduos (toneladas);
- q) número de erosões urbanas cadastradas (unidades);
- r) número de espécies ameaçadas de extinção (unidades);
- s) índice de salubridade ambiental.

IV – Indicadores de Saúde:

- a) número de consultas médicas em clínicas bases (unidades);
- b) mortalidade infantil (em 1000 nascidos vivos);
- c) cobertura vacinal BCG em crianças (percentual);
- d) cobertura vacinal tetravalente em crianças (percentual);
- e) cobertura vacinal Sabin em crianças (percentual);
- f) mortalidade materna (percentual);
- g) cobertura de realização de 6 ou mais consultas de pré-natal (percentual);
- h) coeficiente de mortalidade por câncer de colo uterino (percentual);
- i) percentual de exames citopatológicos serviço uterino (percentual);
- j) coeficiente de mortalidade por doença cérebro-vascular;

( Projeto de Lei nº /13)

Fl. 03

- k) proporção de óbitos em menores de 60 anos por diabetes mellitus (percentual);
- l) coeficiente de incidência de tuberculose pulmonar;
- m) coeficiente de mortalidade por tuberculose pulmonar;
- n) taxa de cura de hanseníase (percentual);
- o) coeficiente de incidência de AIDS;
- p) índice (CPOD) de dentes cariados, perdidos e restaurados aos 12 anos de idade (número de dentes por criança);
- q) taxa de acesso à primeira consulta odontológica (percentual);
- r) índice bacteriológico de água distribuída para consumo humano pela rede de distribuição (100 amostras);
- s) atividades de controle de vetores (número de atividades);
- t) internação por transtorno mental severo (em 1000 habitantes);
- u) número de focos do mosquito *Aedes aegypti* (unidades);
- v) número de casos de dengue (unidades);
- x) número de casos de Leishmaniose em humanos (unidades);
- z) número de casos de Leishmaniose em animais (unidades);

V – Indicadores econômicos:

- a) participação nas exportações do Estado (%);
- b) participação da agropecuária no total do valor adicionado (%);
- c) participação da indústria no total do valor adicionado (%);
- d) participação dos serviços no total do valor adicionado (%);
- e) PIB do Município (em milhões de reais);
- f) PIB *per Capita* (em reais);
- g) participação no PIB do Estado (%);

Parágrafo único. Outros indicadores, mais atualizados ou mais práticos, poderão ser utilizados na elaboração do Relatório.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

Clayton Roberto Machado  
Prefeito Municipal

MINUTA DE PROJETO DE LEI  
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE  
2013.